

Resolução nº 039



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 039

Autor: Vereador Natalino José Dias

Ementa: Quadro de funcionários da Câmara

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 10/61

Data apresentação: 07 / 11 / 61 Data da Leitura: 07 / 11 / 61

Considerado objeto de Deliberação em: / /

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	07.11.61	sim	
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	07.11.61	sim	
Obras e Serviços Públicos			
Saúde, Educ. e Assist. Social			
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .			

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 07 / 11 / 61 Unanimidade sim Votos Contra

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 07 / 11 / 61 Unanimidade sim Votos Contra

Com Emendas? Quantas?

PROMULGAÇÃO EM: 09 / 11 / 61 Pelo: Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO EM : / / Jornal:

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 57v e 58 (cinquenta sete verso-cinquenta oito)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 06 (seis)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 06

Volta Redonda, 31 de agosto de 1984.

CAMARA MUNICIPAL

APROVADO em 13 de outubro de 1961

V. REDONDA

Manoel Henrique



Vetado irregularmente

120

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE Resolução nº 10/61

EMENTA:- Quadro de funcionários da Câmara

CONSIDERANDO que, por força dos artigos 45,66 alínea 5, 67 letra "b", 81, 86, da Lei 109, Lei Orgânica das Municipalidades, combinados com o artigo 6º do Cap. IIm em sua letra "B" do R.I., que diz : " é atribuição privativa da Comissão Executiva do Poder Legislativo, a iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias ao Serviço da Secretaria ou a alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos", bem assim, arts. 99, item V e 102 da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO que, o excelso Plenário da Câmara, em sua sessão de 6 de outubro de 1961, ao apreciar o Substitutivo a Mensagem nº 89/60 e demais emendas, na parte que se refere ao quadro de funcionários do Poder Legislativo, aprovou o enquadramento e os novos níveis de vencimentos dos mesmos funcionários.

CONSIDERANDO que, tal alteração vem mui justamente atender às contingências da vida presente, mormente com a elevação do salário mínimo em todo o Brasil.

CONSIDERANDO que, afim de que não paire dúvida sobre a legitimidade das atribuições desta Câmara através de iniciativa de sua Comissão Executiva e novamente apreciada pelo Plenário a situação dos funcionários do quadro desta Secretaria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Artigo 1º :- Ficam modificadas as seguintes de nomeações do quadro de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Volta Redonda :- Técnico de Secretaria, Consultor Jurídico, Oficial Legislativo, Oficial de Secretaria, Escrevente Legislativo, as quais passarão a ser designadas, respectivamente, por:- Oficial de Administração "C", Consultor Jurídico do Legislativo, Oficial de Administração "A", Oficial de Administração "A", Escriurário "C".

Artigo 2º :- Os níveis de vencimentos relativos ao quadro de funcionarios da Secretaria, ficam assim fixados:- Oficial de Administração "C", nível 13; Consultor Jurídico do Legislativo, nível 14; Oficial de Administração "A", nível 11; Oficial de Administração "A", nível 11; Escriurário "C", nível "9"; e Zelador do Patrimônio Legislativo, nível 7.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-039	FL. 01	<i>[Signature]</i>

[Handwritten signatures and notes]

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
CONTÉM ESTE PROCESSO 05 FOLHAS.
Funcionário Penha



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE Resolução nº 10/61

EMENTA: - Quadro de funcionários da Câmara

nível 7.

Artigo 3º :- Fica criado o cargo de Servente, nível 1.

Artigo 4º :- Fica instituído um abono provisório de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) para o Servente do nível 1 do Plano de Classificação.

Parágrafo Único :- O abono concedido no artigo anterior, será absorvido pelos aumentos que sofrer a partir desta data o nível 1, tabela de Retribuição do Plano de Classificação, sendo pagos os funcionários nele enquadrados, as respectivas diferenças até que seja totalmente absorvido.

Artigo 5º :- Fica concedido um aumento de 30,20 e 10% nos vencimentos dos funcionários desta Secretaria, abrangendo, respectivamente, até o nível 9, inclusive, até 12 e até o 18, da tabela de retribuição, anexo III-A, do Plano de Classificação.

§ 1º :- O aumento concedido por este artigo será absorvido por outros que se tornarem vigentes a partir desta data.

§ 2º :- Em caso de reajuste dos níveis terá como base o salário mínimo regional representado pelo nível 1 das tabelas a que se refere o artigo 78.

§ 3º :- Nenhum aumento de vencimentos será concedido aos funcionários enquadrados em qualquer nível sem que a tabela seja do mesmo nível totalmente reajustada, tomando-se por base a importância decorrente do aumento.

fixa

Artigo 6º :- Aplicam-se aos funcionários da Secretaria da Câmara os demais dispositivos constantes do Plano de Classificação, emendas, pareceres das Comissões de Justiça e Finanças aprovados.

Artigo 7º :- A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 7 de novembro de 1961

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-039	FL. 02

Antônio Francisco da Silva
Francisco Manoel Silva
Jurea Santos M. e Silva
João Alvarenga

Antônio Francisco da Silva *Francisco Manoel Silva*

Comissão de Justiça e Finanças

NADA TEMOS A OPOR

Sala das Comissões, 7/11/61

João Almeida
João Almeida
Francisco Manuel Almeida
Elyseu
João Carlos de Silva



122

X

0031

Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO N.º *33/61*

Senhor Presidente,

Após ouvir o Plenário requeremos regime de urgência para o projeto de Resolução nº 10/61

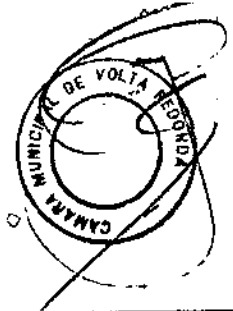
Sala Getúlio Vargas, 7 de novembro de 1961

após alvará
[Signature]
Donato P. de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
<i>R-039</i>	FL. <i>03</i>	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Estado do Rio de Janeiro



RESOLUÇÃO Nº 39

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R-039	FL. 04

CONSIDERANDO que, por força dos artigos 45, 66- alínea 5, 67 letra "b", 81, 86, da Lei 109, Lei Orgânica das Municipalidades, combinados com o art. 6º do Cap. II, em sua letra "B" do R.I., que diz: "é atribuição privativa da Comissão Executiva do Poder Legislativo, a iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias ao Serviço da Secretaria ou a alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos", bem assim, arts. 99, ítem V e 102 da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO que, o excelso plenário da Câmara, em sua sessão de 6 de outubro de 1961, ao apreciar o Substitutivo à Mensagem nº 89/60 e demais emendas, na parte que se refere ao quadro de funcionários do Poder Legislativo, aprovou o enquadramento e os novos níveis de vencimentos dos mesmos funcionários.

CONSIDERANDO que, tal alteração vem mui justamente atender às contingências da vida presente, mórmente com a elevação do salário mínimo em todo o Brasil,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 39

Art. 1º) Ficam modificadas as seguintes denominações no quadro de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Volta Redonda: Técnico de Secretaria, Consultor Jurídico, Oficial/Legislativo, Oficial de Secretaria, Escrevente do Legislativo, as quais passarão a ser designadas, respectivamente, por: Oficial de Administração C, Consultor Jurídico do Legislativo, Oficial de Administração B, Oficial de Administração A, Escriturário C.

Art. 2º) Os níveis de vencimentos relativos ao quadro de funcionários da Secretaria, ficam assim fixados:
Oficial de Administração "C", nível 13; Consultor Jurídico do Legislativo, nível 14; Oficial de Administração "B", nível 12; Oficial de Administração "A", nível 11; Escriturário "C", nível 9 e Zelador do Patrimônio do Legislativo, nível 7.

Art. 3º) Fica criado o cargo de Servente, nível 1.

LANÇADO

(continuação)



R E S O L U Ç Ã O Nº 39

Art. 4º) Fica instituído um abono provisório de Cr\$ 3.000,00, mensais, para o Servente do nível 1 do Plano de Classificação.

§ Único) O abono concedido no artigo anterior, será absorvido pelos aumentos que sofrer a partir desta data o nível 1, tabela/dê Retribuição do Plano de Classificação, sendo pagos os / funcionários nele enquadrados, as respectivas diferenças, até que seja totalmente absorvido.

Art. 5º) Fica concedido um aumento de 30, 20 e 10%, nos vencimentos dos funcionários desta Secretaria, abrangendo, respectivamente, até o nível 9, inclusive, até 12 e até 0 18, da tabela de retribuição, anexo III-A, do Plano de Classificação.

§ 1º) O aumento concedido por este artigo será absorvido por outros que se tornarem vigentes a partir desta data.

§ 2º) Em caso de reajuste dos níveis terá como base o salário mínimo regional representado pelo nível 1 das tabelas a que se refere o art. 78.

§ 3º) Nenhum aumento de vencimentos será concedido aos funcionários enquadrados em qualquer nível sem que a tabela seja / do mesmo nível totalmente reajustada, tomando-se por base / a importância fixa decorrente do aumento.

Art. 6º) Aplicam-se aos funcionários da Secretaria da Câmara os demais dispositivos constantes do Plano de Classificação, / emendas, pareceres das Comissões de Justiça e Finanças / aprovados.

Art. 7º) A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 09 de ~~outubro~~^{novembro} de 1961

(Natalino José Dias)

Presidente

(Berneval Pereira da Silva)

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-039	FL. 05	

LANÇADO